



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - Telefax: (46) 3246-1166



LEI Nº 674/2011, de 30 de novembro de 2011.

“Disciplina a concessão de benefícios eventuais de assistência social denominados: auxílio-natalidade, auxílio-alimentação e auxílio-transporte no âmbito da administração Municipal de Saudade do Iguaçu.”

Art.1º - A concessão de benefícios eventuais de assistência social denominados: auxílio-natalidade, auxílio-alimentação e auxílio-transporte no âmbito da Administração de Saudade do Iguaçu passa a ser disciplinada pela presente lei, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na lei federal nº 8.724/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, na Lei Complementar nº101/2000 e na Resolução nº212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único – Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art.3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidade que fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º - Farão jus ao benefício desta lei as famílias ou indivíduos que justificada e comprovada perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, a situação de risco e/ou vulnerabilidade e, cuja renda per capita seja de até 50% do salário mínimo.



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - **Telefax: (46) 3246-1166**



§ 2º - Para os efeitos desta lei considera-se família o agrupamento humano, residente e domiciliado no mesmo lar, composto por parentes e/ou dependentes em regime de guarda ou curatela, que convivam em relação de dependência econômica.

§ 3º - Consideram-se parentes aqueles assim determinados pelo Código Civil, bem como os padrastos, madrastas e respectivos enteados, e os companheiros que vivam em regime de união estável.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social estimar o montante dos recursos necessários à concessão dos benefícios eventuais, para fins de previsão orçamentária em cada exercício financeiro.

Art.5º - A concessão de benefício eventual será requerida por qualquer membro da família beneficiária, mediante o preenchimento de formulário-padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e, posterior Estudo Social de profissional Assistente social.

§ 1º - O Estudo Social será o instrumento técnico-científico de embasamento para a definição da situação de vulnerabilidade ou risco do usuário, direitos sócio-assistenciais, devendo constar no parecer profissional.

§ 2º - O formulário-padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social para concessão do benefício eventual conterá informações básicas como:

- I- Nome do requerente, composição familiar, o endereço residencial, numero do cadastro junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.
- II- Benefício pretendido.
- III- Apresentação de documentos de identificação, documentos probatórios a pertinência, atestado médico da gravidez, certidão de nascimento do bebê, atestado de óbito, documento de identificação pessoal do requerente, comprovação de residência no município, dentre outros.

Art. 6º - O requerimento será encaminhado ao Assistente Social que procedera ao Estudo Social e, posterior, encaminhará o requerimento com



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - **Telefax: (46) 3246-1166**



parecer/prescrição profissional quanto à concessão do benefício e, sinalizando o grau de vulnerabilidade, ao secretário para deferimento ou indeferimento.

Parágrafo Único – Por ética e sigilo profissional, o Estudo Social ficará em arquivo de responsabilidade do profissional que procedeu, podendo ser requisitado por órgão de fiscalização regidos em lei, ou quando proceder à denúncia de possível irregularidade das investigações realizadas pelo profissional, de concessão indevida ou de não concessão.

Art. 7º - O requerimento somente será indeferido se:

I - O parecer do(a) Assistente Social for de não constatar situação de risco ou vulnerabilidade.

II – A renda per capita for superior a 50% do salário mínimo.

III - Não comprovar residência no município.

IV - Constatar registro em órgãos da Prefeitura Municipal que comprovem situação econômica superior às informações prestadas e possibilidades pelo membro declarante ou família, sobre a renda e bens patrimoniais, superior aos mínimos, e situações estabelecidas para concessão.

V - Configurar duplicidade de requerimentos.

Art. 8º - Configura-se duplicidade de requerimentos quando, independentemente da identidade dos requerentes, a causa de pedir de ambos for idêntica.

Parágrafo Único – Configurada duplicidade de requerimentos, será analisado o primeiro e indeferido o segundo, observando-se a ordem de protocolo.

Art. 9º - Em caso de suspeita de não veracidade das declarações e informações prestadas pelo requerente, proposto da Secretaria Municipal de Assistência Social, será feita investigação social por perito para devida averiguação e apuração dos fatos.



§ 1º - Se a não veracidade somente for descoberta após a concessão do benefício, sujeitará o requerente e/ou beneficiado à restituição do valor correspondente ao benefício recebido indevidamente, corrigido.

§ 2º - copia do procedimento administrativo para apuração da não veracidade de declaração e informações permitidas será encaminhada ao Ministério Público para as providências.

DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art.10 - O auxílio-natalidade será concedido a gestante e nutriz ou responsável legal pelo infante.

Parágrafo Único – O auxílio-natalidade será concedido 30 (trinta) dias antes do nascimento até 4 (quatro) meses após o nascimento da criança.

Art.11 - O auxílio-natalidade será destinado à família e terá preferencialmente entre suas garantias:

- I- Atenções necessárias ao recém-nascido, com, vestuário e, se preciso, com origem animal, como complementação alimentar, quando a mãe não tiver leite materno suficiente.
- II- Apoio à mãe, no caso de morte do recém-nascido, com auxílio-alimentação, se houver vulnerabilidade, por até 60 (sessenta) dias.
- III- Inserção da família nos serviços, programas e projetos da política de assistência social compatíveis com as situações de vulnerabilidade.

§ 1º - o vestuário a ser concedido para o bebê será composto de:

- I- 02 (dois) pares de sapatos de tecido
- II- 03 (três) pares de meia;
- III- 04 (quatro) mijãozinhos (pagaozinho) completo;
- IV- 02(duas) cobertinhas de flanela;
- V- 04(quatro) *tip top*(02 curtos e 02 compridos);
- VI- 04(quatro) dúzias de fraldas descartáveis;
- VII- 06(seis) fraldas de algodão(toalhinha de boca);
- VIII- 01(um) cobertor infantil;
- IX- 01(uma) banheira
- X- 01(uma) toalha de banho
- XI- 01(um) jogo lençol para berço



XII- 01(uma) bolsa

XIII- 01(um saco para bebê)

§ 2º - Se detectada e comprovada a insuficiência alimentar ou nutricional da gestante ou lactante, será fornecido auxílio-alimentação.

§ 3º - Se detectada e comprovada a necessidade de leite de origem animal para bebê serão concedidas até 04 (quatro) latas de leite mensais por um período de até 4(quatro) meses.

§ 4º - Para ser beneficiada pelo auxílio-natalidade a gestante deverá participar em, no mínimo 06 (seis) reuniões, que são realizadas pela Assistência Social.

§ 5º - Excepcionalmente para este benefício não haverá necessidade de cumprir os requisitos do §1º do artigo 3º, não havendo necessidade de parecer social.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 12 - O auxílio-alimentação consiste no fornecimento de cesta básica e será concedido em função de premente necessidade, comprovada por situação de subalimentação ou insuficiência alimentar na família, analisada e detectada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13- A cesta básica será composta e concedida, em conformidade com número de membros da família e do nível de vulnerabilidade identificada na investigação social, procedida pela Secretaria.

§ 1º - Os níveis de vulnerabilidade serão definidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverão constar no parecer Técnico do profissional, e será composto de:

- Nível I: alta vulnerabilidade;
- Nível II: média vulnerabilidade;
- Nível III: baixa vulnerabilidade;

§ 2º - A quantidade de membros das famílias considerará:

- Família Pequena, com até 02 membros;
- Família Média de 02 até 05 membros;
- Família Grande, acima de 05 membros;



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - **Telefax: (46) 3246-1166**



§ 3º - O tamanho das cestas básicas em proporção do tamanho das famílias, por quantidade de membros será considerado:

- Família Pequena: 15 kg; sendo:

- I- 02 kg de arroz;
- II- 02 kg de feijão;
- III- 03 kg de farinha de trigo;
- IV- 01 litro de óleo;
- V- 01 kg de farinha de milho;
- VI- 03 kg de açúcar;
- VII- 01 kg de sal;
- VIII- 01 kg de macarrão;
- IX- 500 g de farinha de biju
- X- **500 g de biscoito (doce ou salgado)**

- Família Média: 22,4 kg; sendo:

- I- 04 kg de arroz;
- II- 03 kg de feijão;
- III- 05 kg de farinha de trigo;
- IV- 01 litro de óleo;
- V- 02 kg de farinha de milho;
- VI- 03 kg de açúcar;
- VII- 01 kg de sal;
- VIII- 02 kg de macarrão;
- IX- 500 g de farinha de biju;
- X- **500 g de biscoito (doce ou salgado)**
- XI- **400 g de achocolatado**

- Família Grande: 27, 4 kg; sendo:

- I- 05 kg de arroz;
- II- 05 kg de farinha de trigo
- III- 05 kg de açúcar;
- IV- 03 kg de feijão;
- V- 02 kg de macarrão;
- VI- 02 litros de óleo;
- VII- 02 kg de farinha de milho;
- VIII- 01 kg de sal;
- IX- 01 kg de farinha de biju;



- X- 500 g de biscoito salgado
- XI- 500 g de biscoito doce
- XII- 400 g de Achocolatado

§ 4 - Será concedida uma cesta mensal enquanto a família apresentar a necessidade deste atendimento.

§ 5º - Nas famílias que possuem filhos com até 2 (dois) anos de idade será entregue 1 (um) pacote de fraldas com 48 (quarenta e oito) unidades cada.

Art. 14 - Apenas receberá a cesta a família que comparecer nas reuniões de entrega e que possuírem seus filhos matriculados nos Programas Municipais da “Briquedoteca” e do “Pró-Vida”

Parágrafo Único. Além dos requisitos acima, deverá o beneficiário participar de um dia de trabalho no mês, o qual será avisado pela Secretária de Assistência Social.

AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 15 – O auxílio- transporte dar-se-á até 02 (duas) vezes ao ano para título de transferência e regularização da situação eleitoral, através de concessão de passagens rodoviárias , em ônibus comercial, para realização de viagens por ate 2(dois) membros da família beneficiária, entre Saudade do Iguaçu e outra cidade em território nacional, em função de :

- I- Doença ou falecimento de parente, consangüíneo ou afim de 1º grau ou até o 2º grau , **quando detectar forte vínculo afetivo**, residente em outro município;
- II- Visita, no máximo uma vez no ano, a ascendente ou descendente, com idade inferior a 12 (doze) anos ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- III- Visita à criança ou adolescente que esteja cumprindo medida sócio-educativa fora do município de Saudade do Iguaçu, devidamente comprovado;
- IV- Apoio à busca de trabalho para aumento da renda familiar.
- V- Duas vezes ao ano para finalidade de regularizações, transferências, emissões de título eleitoral.

Parágrafo Único – Os subsídios de que trata este artigo serão de:



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - Telefax: (46) 3246-1166



- até 500 km de distância: auxílio de 100% do valor da passagem;
- de 500 km até 700 km: auxílio de até 60% do valor da passagem;
- mais de 700 km: auxílio de até 40% do valor da passagem;

Art. 16 – As despesas para execução da presente lei correrão a conta das respectivas dotações do Fundo Municipal de Assistência Social consignadas em cada Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 – Esta lei entra e vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, em 30 de novembro de 2011.


ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
"DIÁRIO DO SUDOESTE"
Nº 5343, de
1º 12 2011
Pag nº B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2011

OBJETO: Transferência de recursos da Concedente ao Conveniente, para execução das atividades inerentes a construção da nova sede da AMSOP, conforme proposta realizada no Plano de Trabalho, anexo ao convênio. **CONVENIENTE:** Município de Saudade do Iguaçu, CNPJ nº 95.585.477/0001-92, representado pelo Prefeito ROGÉRIO GALLINA, RG nº 4.677.502-5 e CPF nº 788.204.059-20. **CONVENIADA:** Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.687.654/0001-22, com sede na Rua Peru, 1301, CEP 85.605-470, Francisco Beltrão/PR, representada pelo seu Presidente senhor Clovis Mateus Cucolotto, portador do CPF nº 580.960.789-68. **VALOR:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **VIGÊNCIA:** 27/10/2011 a 27/10/2013. **ASSINATURA:** 27/10/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÉ - PR
LEI Nº 538/2011

Data 30/11/2011

SÚMULA Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, bem como a adequar sua execução orçamentária ao regime jurídico adotado para Consórcios Públicos de Direito Público, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências. **A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, LOIVO ROQUE RITTER, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica ratificado, em todos os seus termos, conforme anexo I desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Veré/PR com a finalidade de constituir Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná, denominado de CIRUSPAR, como pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, com prazo de duração indeterminado, com a finalidade de, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, especialmente no fim de organização da Rede de Urgência e Emergência e gerenciamento do Componente Pré Hospitalar Móvel da Política de Urgência e Emergência, SAMU 192 SUDOESTE PR.

Art. 2º. Havendo o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, ficará criado o Consórcio Intermunicipal de que trata o art. 1º, constituído sob a forma jurídica de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal no 11.107/2005.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do consórcio, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pela entidade.

Art. 4º. O Município somente entregará recursos ao CIRUSPAR mediante contratos de rateio, cujo prazo de vigência não será superior ao das dotações de suporte, ressalvado o disposto no §1º do Art. 8º da Lei 11.107/2005.

§ 1º. Para atender às despesas decorrentes da celebração de contratos de rateio com o CIRUSPAR, deverão ser consignadas dotações próprias nas leis orçamentárias futuras.

Art. 5º. Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o CIRUSPAR, no que couber, o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LOIVO ROQUE RITTER
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÉ - PARANÁ
ERRATA

Referente ao Decreto nº 116/2009, publicada no Jornal O Diário do Sudoeste, na página B6, do dia 30 de novembro de 2011, onde lê-se: "Decreto nº 578/2011, leia-se Decreto nº 558/2011".

II. - Apoio à mãe, no caso de morte do recém-nascido, com auxílio-alimentação, se houver vulnerabilidade, por até 60 (sessenta) dias.

III. - Inserção da família nos serviços, programas e projetos da política de assistência social compatíveis com as situações de vulnerabilidade.

§ 1º - O vestuário a ser concedido para o bebê será composto de:

- I - 02 (dois) pares de sapatos de tecido
- II - 02 (dois) conjuntos de roupa de algodão
- III - 04 (quatro) pijamas (pagamento completo)
- IV - 02 (duas) cobertinhas de flanela
- V - 04 (quatro) lp toy (02 curtos e 02 compridas)
- VI - 04 (quatro) dúzias de fraldas descartáveis
- VII - 06 (seis) fraldas de algodão (toalhinha de boca)
- VIII - 01 (um) cobertor infantil
- IX - 01 (uma) toalha de banho
- X - 01 (um) lençol para berço
- XI - 01 (uma) bolsa
- XII - 01 (um) saco para bebê
- XIII - 01 (um) sacola e comprovada a insuficiência alimentar ou nutricional da gestante ou lactante, será fornecido auxílio-alimentação.

§ 2º - Se selecionada e comprovada a necessidade de leite de origem animal para bebê serão concedidas até 04 (quatro) dúzias de leite em pó (até 04 meses) e até 02 (dois) dúzias de leite em pó (de 04 a 06 meses).

§ 3º - Para ser beneficiada pelo auxílio-natalidade a gestante deverá participar em, no mínimo 05 (seis) reuniões da Assistência Social.

§ 4º - Para ser beneficiada pelo auxílio-natalidade a gestante deverá participar em, no mínimo 05 (seis) reuniões da Assistência Social.

Art. 12. O auxílio-alimentação consistirá em auxílio financeiro mensal, a ser concedido em função de comprovação da necessidade de alimentação complementar, por situação de subalimentação ou insuficiência alimentar na família, analisada e detectada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. A cesta básica será composta e concedida, em conformidade com número de membros da família e do nível de vulnerabilidade identificada na investigação social, procedida pela Secretaria.

§ 1º - Os níveis de vulnerabilidade serão definidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverão constar no parecer Técnico do profissional, e será composto de:

- Nível I: alta vulnerabilidade;
 - Nível II: baixa vulnerabilidade;
 - Nível III: média vulnerabilidade.
- § 2º** - A quantidade de membros das famílias considerará:
- Família Pequena, com até 02 membros;
 - Família Média de 02 até 05 membros;
 - Família Grande, acima de 05 membros.
- § 3º** - O tamanho das cestas básicas em proporção do tamanho das famílias, por quantidade de membros será considerado:

- Família Pequena: 16 kg; sendo:
 - I - 02 kg de arroz;
 - II - 02 kg de feijão;
 - III - 03 kg de farinha de trigo;
 - IV - 01 litro de óleo;
 - V - 03 kg de macarrão;
 - VI - 01 kg de leite em pó;
 - VII - 01 kg de sal;
 - VIII - 01 kg de macarrão;
 - IX - 500 g de farinha de biju;
 - X - 500 g de biscoito (doce ou salgado)
- Família Média: 22,4 kg; sendo:
 - I - 04 kg de arroz;
 - II - 03 kg de feijão;
 - III - 05 kg de farinha de trigo;
 - IV - 01 litro de óleo;
 - V - 02 kg de macarrão;
 - VI - 02 kg de leite em pó;
 - VII - 01 kg de sal;
 - VIII - 02 kg de macarrão;
 - IX - 500 g de farinha de biju;
 - X - 500 g de biscoito (doce ou salgado)
 - XI - 400 g de achocolatado
- Família Grande: 27,4 kg; sendo:
 - I - 05 kg de arroz;
 - II - 05 kg de farinha de trigo
 - III - 05 kg de feijão;
 - IV - 03 kg de macarrão;
 - V - 02 kg de leite em pó;
 - VI - 02 litros de óleo;
 - VII - 02 kg de farinha de milho;
 - VIII - 01 kg de sal;
 - IX - 500 g de farinha de biju;
 - X - 500 g de biscoito doce
 - XI - 400 g de achocolatado
 - XII - 400 g de achocolatado

§ 4 - Será concedida uma cesta mensal enquanto a família apresentar a necessidade deste atendimento.

§ 5º - Nas famílias que possuem filhos com até 2 (dois) anos de idade será entregue 1 (um) pacote de fraldas com 40 (quarenta e oito) unidades cada.

§ 6º - Nas famílias que possuem filhos que comparecer nas reuniões de entrega e que possuírem seus filhos matriculados nos Programas Municipais da "Brinquedoteca" e do "Pro-Vida".

§ 7º - Para atender às despesas decorrentes da celebração de contratos de rateio com o CIRUSPAR, deverão ser consignadas dotações próprias nas leis orçamentárias futuras.

AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 15 - O auxílio-transporte será de até 02 (duas) vezes ao ano para título de transferência e regularização da situação eleitoral, através de concessão de passagens rodoviárias, em ônibus comercial, para realização de viagens por até 2 (dois) membros da família beneficiária, entre Saudade do Iguaçu e outra cidade em território nacional, em tempo de ida e volta.

I. - Depois do falecimento de parente, consanguíneo ou afim de 1º grau ou até o 2º grau, quando detectar forte vínculo afetivo, residente em outro município;

II. - Visita, no máximo uma vez no ano, a ascendente ou descendente, com idade inferior a 12 (doze) anos ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

III. - Visita a criança ou adolescente que esteja cumprindo medida socio-educativa fora do município de Saudade do Iguaçu, devidamente comprovada;

IV. - Saúde do idoso, devidamente comprovada;

V. - Saúde de pessoas com deficiência física, devidamente comprovada.

Parágrafo Único - Os subsídios de que trata este artigo serão de:

- até 500 km de distância: auxílio de 100% do valor da passagem;
- de 500 km até 700 km: auxílio de até 80% do valor da passagem;
- mais de 700 km: auxílio de até 40% do valor da passagem;

Nome	Cltas.	Data	Assinatura
JANETE BRANDOLI	179		

CONTRATADA		CONTRATO Nº 17/202011 - ID Nº 172011	
GOVERNANÇA BRASILEIRA S/A	GOVERNANÇA BRASILEIRA S/A	CNPJ	00.165.960/0001-01
LICENÇA DE USO DE SOFTWARE	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE		
OBJETO	OBJETO		
LICENÇA DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E ATENDIMENTO TÉCNICO.	LICENÇA DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E ATENDIMENTO TÉCNICO.		
VALOR	VALOR		
R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)	R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)		
VIGÊNCIA	VIGÊNCIA		
29 DE NOVEMBRO DE 2012	29 DE NOVEMBRO DE 2013		

HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE
Inelegibilidade Nº 08/2011

Tomou-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto:
LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E GESTÃO EM ATENDIMENTO TÉCNICO, a Empresa GOVERNANÇA BRASILEIRA S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, com o valor de R\$ 131.520,16 (cento e trinta e um mil quinhentos e vinte reais e dezesseis centavos).

Prefeitura Municipal de Sulina, em 29 de Novembro de 2011.
CARLOS OLNEZ DALCHIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÉ - PR
Lei nº 537/2011

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento Geral do Município de Veré, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 46.579,84 (quarenta e seis mil e setecenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), na forma de recursos 100% - Funtab 40%.

Art. 1º. Fica aberto no orçamento Geral do Município de Veré, para o Exercício Financeiro de 2011, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 46.579,84 (quarenta e seis mil e setecenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), na forma de recursos 100% - Funtab 40%.

Art. 2º. Para a cobertura do presente crédito serão utilizados os recursos do provável excesso de arrecadação de Fonte 102 - Funtab 40%.

Art. 3º. Estima-se anexo o acesso previsto no artigo 1º, sendo abertos créditos até o limite efetivamente realizado.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Loivo Roque Ritter
Prefeito

ANEXO I - LEI 537/2011	
CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADADO	
FONTE DE RECURSO 102 - FUNDES 40%	
A - 1º Período de 2010 - 01 a 11/2010	290.247,10
B - 2º Período de 2010 - 12 a 12/2010	30.201,04
C - 1º Período de 2011 - 01 a 11/2011	469.979,94
Taxa de incremento =	1,71222868

I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA POR PERÍODO

Período	Taxa de incremento	Arrecadação
1º período de 2010		469.979,94
2º período de 2010		290.247,10
Taxa de incremento =	1,71222868	

II - DEMONSTRATIVO DA TAXA DE INCREMENTO

Período	Taxa de incremento
1º período de 2011	1,712
2º período de 2011	30.201,04
Taxa de incremento =	51.882,72

III - CÁLCULO DA TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADADO

Tendência de excesso =	(Arrecadação do 2º período) * (Taxa de incremento)
Tendência de excesso =	30.201,04
Tendência de excesso =	51.882,72

IV - DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADADO

Período	Arrecadação
Arrecadação do 1º período de 2011	469.979,94
Arrecadação prevista do 2º período de 2011	51.882,72
Arrecadação prevista de 2º período de 2011	551.862,66
Arrecadação proveniente da fonte	505.927,98
Excesso de arrecadação disponível	45.934,68
Excesso de arrecadação disponível	46.549,88

Deisi Lucini Lemes Osipson
Contador CRC 19.050290-04

Loivo Roque Ritter
Prefeito